



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

**Referência:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº104/2021

**Autor:** : Carla Ayres

**Ementa:** Altera e inclui dispositivos na Lei Orgânica do Município de Florianópolis, em referência a proteção contra as Mudanças Climáticas, e dá outras providências

**Comissão de Constituição e Justiça**

### MANIFESTAÇÃO DO AUTOR

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 104/2021 de minha autoria que tem como ementa "*Altera e inclui dispositivos na Lei Orgânica do Município de Florianópolis, em referência a proteção contra as Mudanças Climáticas, e dá outras providências* que recebeu parecer da Diretoria Legislativa (fl.06) que sugere alterações e correções ao texto do PEL, assim como a Procuradoria da Casa que emitiu parecer instrutivo (fls. 08/09), votando pela **admissibilidade** da matéria, desde que realizadas as modificações do texto original. Conforme o voto do relator, encaminho as alterações e correções a serem realizadas por meio da seguinte emendas modificativas:

#### **Emenda modificativa I:**

Art. 1º. Inclui o inciso IX e X no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art 99. A política de desenvolvimento municipal será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:*

*(...)*

*IX - Combate às mudanças climáticas, acidificação dos oceanos e mitigação das suas eventuais consequências na esfera municipal*

*X - Fomento ao desenvolvimento de adaptações sócio-ambientais que mitiguem as ameaças representadas pelas mudanças no clima e acidificação dos oceanos.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

**Emenda Modificativa II - Onde se lê Art. 6º considera-se Art. 7º.**

“Art. 7º. Altera o inciso III e inclui o inciso IV ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 132. O Município promoverá e incentivará, nos termos da lei, o desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas, observadas as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III - A compatibilização das atividades de ciência e tecnologia com as atividades de proteção ao ambiente natural e de enfrentamento às mudanças climáticas e seus respectivos impactos.*

*IV - Publicização e incentivo à coleta de dados relacionados às mudanças climáticas, acidificação dos oceanos e seus respectivos impactos.”*

**Emenda Modificativa III - Onde se lê Art. 7º considera-se Art. 8º.**

Art. 8º Inclui o inciso XV no Artº 134 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 134º. Para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente, incumbe ao Poder Público Municipal, em conjunto com outros Poderes, ou isoladamente;*

*I - (...)*

*XV - Criar mecanismos de redução da emissão de gás carbônico e demais poluentes responsáveis pelas mudanças climáticas e acidificação do oceano.”*

**Emenda Modificativa IV - Onde se lê Art. 8º considera-se Art. 9º.**

Art. 9º. Inclui o parágrafo único ao art. 136 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

*“Art 136. A lei estabelecerá normas para coibir a poluição atmosférica, visual, sonora e das águas, bem como outras formas de agressões ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população.*

*Parágrafo Único. É de responsabilidade coletiva, incentivado pelo poder público, à adoção de medidas que visem diminuir progressivamente a poluição ao longo dos anos, especialmente aquelas que possam agravar as mudanças climáticas e a acidificação dos oceanos.”*

**Emenda Modificativa V - Onde se lê Art. 9º considera-se Art. 10º.**

Art. 10º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de outubro de 2021.

**CARLA AYRES**  
**Vereadora PT**